PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DO NAVIO MADRAGOA

CADERNO DE ENCARGOS

1. ENTIDADE PROMOTORA DO PROCEDIMENTO

- 1. O presente procedimento é conduzido pela TTSL Transtejo Soflusa, S.A., com sede no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249, em Lisboa.
- 2. A decisão de aprovação do procedimento de alienação do navio identificado foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 14/06/2024.

2. OBJETO

1. Constitui objeto do presente procedimento a alienação e envio a destino final adequado do navio "Madragoa", com as seguintes caraterísticas:

Navio	Matrícula	Peso bruto - Toneladas	Estado	Localização
Madragoa	LX-3141-TL	313,12	A nado	Doca 13 (Cacilhas)

- 2. O navio é alienado na condição em que se encontra, podendo ser visitado a pedido dos interessados, a remeter até ao dia 12/07/2024 para o endereço eletrónico <u>lino.sousa@ttsl.pt</u>.
- 3. A alineação do navio compreende a remoção do local onde se encontra, transporte, pesagem e tratamento de quaisquer resíduos resultantes do desmantelamento, nos termos da legislação aplicável.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência para o material a alienar é fixado em 300,00 €/Ton.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é efetuada pelo critério do preço por tonelada mais alto proposto.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas, desde que reúnam as condições exigíveis para o exercício das atividades de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor.
- 2. Para efeitos de comprovação das condições de admissão, cada concorrente deverá entregar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos, sob pena de não admissão:
- a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições legais, no que se refere à Gestão de Resíduos (ANEXO I);
- b) Declaração de Início e atividade, para empresários em nome individual, e Certidão Permanente para pessoas coletivas (ou código de acesso);
- c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida por impostos ao Estado (ou código de acesso);
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);
- 3. Cada concorrente pode apresentar apenas uma proposta.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas por correio registado ou por mão própria com protocolo de entrega, em envelope fechado e dar entrada nos serviços da TTSL até às 17h00 de 18/07/2024, dirigidas a:

TTSL - Transtejo Soflusa, S.A.

Conselho de Administração

Proposta de aquisição do Navio Madragoa

Rua da Cintura do Porto de Lisboa

Terminal Fluvial do Cais do Sodré

1249-249 Lisboa

- 2. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, constituídas e identificadas do seguinte modo:
 - 1) Envelope com a proposta:
 - No exterior, com o nome do proponente e a referência "PROPOSTA";
 - No interior, com a identificação do(s) lote(s) que o Concorrente pretende adquirir e o valor €/tonelada proposto e devidamente assinada;
 - 2) Envelope com os documentos de habilitação:
 - No exterior, identificado com o nome do Proponente e a referência "DOCUMENTOS";
 - No interior, com os documentos indicados no Ponto 5.2.

Os dois envelopes anteriormente referidos serão, então, encerrados num terceiro subscrito, nos termos indicados no Ponto 6.1.

- 3. As propostas que não observem os requisitos ora identificados serão excluídas.
- 4. No dia 19/7/2024, pelas 10h00, no Auditório Transtejo, sito no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa, realiza-se sessão de abertura e admissão das propostas, na presença dos representantes credenciados dos proponentes.

7. CONTRATO

- 1. Nos 30 dias posteriores à notificação da adjudicação, a TTSL e o Comprador celebram o contrato de compra e venda do navio.
- 2. Nos 10 dias posteriores à celebração do contrato, o Comprador liquida o montante equivalente a 40% do preço do(s) lote(s) adquirido(s), considerando o peso bruto indicado no Ponto 2 e o valor/tonelada proposto pelo Comprador.
- 3. Após a pesagem, a concretizar nos termos do Ponto 8, a TTSL fatura o montante remanescente a pagar pelo Comprador, considerando o peso apurado no auto de pesagem e o valor/tonelada proposto pelo Comprador, descontando os montantes pagos pelo Comprador nos termos do número anterior.
- 4. A fatura emitida nos termos do número anterior deve ser paga no prazo de 30 dias contados da sua emissão.

8. RECOLHA, TRANSPORTE E PESAGEM

- 1. Nos 30 dias seguintes à obtenção das competentes autorizações administrativas, o Comprador procede à recolha do navio do local onde se encontra e ao seu transporte para o local onde irá preparar o navio para a pesagem na presença de representantes da TTSL.
- 2. O navio será transportado para o local da pesagem, sendo pesado em balança devidamente certificada, na presença de representantes da TTSL e do Comprador, que assinarão auto, atestando os resultados da pesagem.
- 3. O resultado da pesagem do equipamento deve ser obtido pela pesagem da viatura que efetua o transporte, antes e depois de carregada com o equipamento adquirido.
- 4. Constituem encargos do Comprador todas as despesas relacionadas com a recolha, transporte e pesagem do navio, bem como o seu tratamento até o destino final.

9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, decorrem para o Comprador as seguintes obrigações principais:
 - a) O transporte dos resíduos tem de ser acompanhado pelas respetivas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, a preencher na plataforma SILiAmb, sendo o Comprador responsável pela emissão da guia eletrónica;
 - b) O Comprador deve indicar o destino final adequado que irá ser dado aos materiais;
 - c) O Comprador assume em exclusivo a responsabilidade por quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos materiais das instalações onde se encontram, bem como aquando do seu transporte para as instalações do Comprador e para o seu adequado destino final;
 - d) O Comprador obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, designadamente, mas não taxativamente, em legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes.
- 2. A título acessório, o Comprador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à completa execução das suas obrigações.
- 3. O incumprimento dos deveres do Comprador previstos no presente Caderno de Encargos constitui causa de rescisão do contrato.

10. DEVER DE SIGILO

- 1. O Comprador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TTSL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

ANEXO I - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Singular

Nome:	Contribuinte n.º
Morada:	Código Postal Localidade:
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º	Correio Eletrónico:
Contacto telefónico:/	
do "Procedimento de Alienação do Navio Madrag	inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições goa", declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercei mencionado procedimento e demais normas legais aplicáveis,
Mais declara que renuncia a foro especial em tud previsto na legislação portuguesa em vigor, e dec	o o que respeita à sua execução, vinculando- se ao que se achar lara, sob compromisso de honra, que:
 Não se encontra em estado de insolvência, em sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação nem tem o respetivo processo pendente; 	fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, de patrimónios ou em qualquer situação análoga,
2. Não foi objeto de aplicação de sanção administ	rativa por falta grave em matéria profissional;
	a prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º línea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, s Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão
4. Não foi objeto de aplicação da sanção acessóri do Código do Trabalho;	a prevista na alínea na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º
, ,	anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização a ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança imponham essa obrigação, em Portugal;
·	tamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração Igem que falseie as condições normais de concorrência.
da sua admissão e dos atos subsequentes.	prestação de falsas declarações determina a rejeição
Data:/	

DECLARAÇÃO

Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Coletiva

Denominação Social:	N.º de Pessoa Coletiva n.º				
Morada:	Código Postal	Localidad	e:		
Representante Legal:	Correio Eletrónico:				
Contactos telefónicos:/					
O concorrente acima identificado, tendo to do "Procedimentos de Alienação do Navio a exercer a atividade em conformidade cor aplicáveis, nomeadamente as previstas no e na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, as	Madragoa", e declara, sob co m o conteúdo do mencionado Decreto-Lei nº 178/2006, de 1	empromisso de honra o procedimento e dei	n, que se obriga mais normas legais		
Mais declara que renuncia a foro especial e previsto na legislação portuguesa em vigor		-	o- se ao que se achar		
 Não se encontra em estado de insolvênci sujeita a qualquer meio preventivo de liqui nem tem o respetivo processo pendente; 		· ·			
2. Não foi objeto de aplicação de sanção ao	dministrativa por falta grave e	em matéria profission	al;		
3. Não foi objeto de aplicação da sanção ao do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubr e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Co condenatória;	ro, na alínea b) do nº 1 do arti	go 71º da Lei no 19/20			
4. Não foi objeto de aplicação da sanção ao do Código do Trabalho;	cessória prevista na alínea na	alínea b) do n.º 2 do	artigo 562.º		
5. Não foi objeto de aplicação, há menos de ao seu serviço de mão-de-obra legalmente social, não declarada nos termos das norma	sujeita ao pagamento de imp	osto e contribuições	· ·		
6. Não prestou, a qualquer título, direta ou das peças do procedimento que lhe confira		·			
O declarante tem pleno conhecimento de admissão e dos atos subsequentes.	que a prestação de falsas dec	clarações determina a	a rejeição da sua		
Data:/	cura:				